

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5865 /2014.

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 31 de março de 2014.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, ficará acrescido do inciso XX, que terá a seguinte redação:

Art. 2º

XX – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA/Orçamento e de sua revisão orçamentária anual.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Olinda será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares e 22 (vinte e dois) conselheiros suplentes, na seguinte forma:

I - representantes de órgãos públicos:

7 (sete) representantes da Secretaria de Educação;

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

1 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração;

1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria de Patrimônio e Cultura

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO;

b) 1 (um) representante da Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO;

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino – SINEPE;

d) 1 (um) representante dos professores municipais da Educação Básica, indicado pelo Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda – SINPMOL;

e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos municipais indicado Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda – SISMO;

f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Olinda;

g) 2 (dois) representantes dos pais dos estudantes da Educação Básica do Município de Olinda, indicados pelo Fórum dos conselheiros escolares da Rede Municipal de Ensino;

h) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica do município de Olinda, indicados pelo Fórum dos conselheiros escolares da Rede Municipal de Ensino;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

i) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de Educação Básica, indicado pelo Fórum dos conselheiros escolares da Rede Municipal de Ensino.

.....
§ 3º - Na escolha dos nomes que deverão compor o Conselho Municipal de Educação de Olinda, devem ser consideradas as etapas e as modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, continuam vigorando com a redação original.

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 3 (três) anos, sendo permitida recondução por igual período, na forma e termos dispostos no Regimento Interno.

§1º - O mandato do conselheiro será encerrado por renúncia expressa do mesmo ou por 5 (cinco) ausências do titular ou do suplente às reuniões plenárias.

Parágrafo único. Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, continuam vigorando com a redação original.

Art. 4º - O §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte:

Art. 9º

§2º Os conselheiros que, por qualquer razão, não puderem comparecer às reuniões, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante convocação do conselheiro titular.

Art. 5º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, que ficará acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

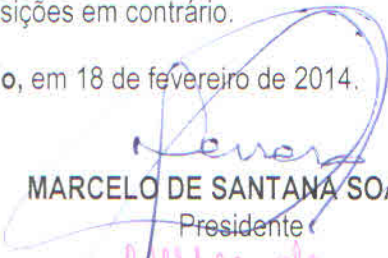
Art. 10º

Parágrafo único – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, conforme estabelecido em Regimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

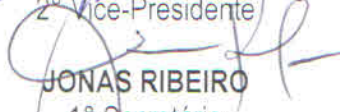
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de fevereiro de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MÔNICA RIBEIRO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário